

PROCESSO TC-13509/21

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA. Regularidade. Registro do ato.
Notificação.

ACÓRDÃO AC1-TC 00040/24

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras-PB.

02. Beneficiário:

2.1. Nome: Leide Gomes Pereira

2.2. Cargo: Professora de Educação Básica.

2.3. Matrícula: 0009939

2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria** Geral.

3.2. Autoridade responsável: Diretora Presidente do IPAM.

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Município, de 1 de junho de 2021 (fl. 32).

04. Relatório da Auditoria: Em análise exordial, o Órgão Técnico apresentou discordância quanto à legalidade do benefício – vide item 5 do relatório inicial, às fls. 38/44. Chamada a apresentar defesa, a autoridade trouxe aos autos documentos, que sanaram as inconformidades. Em virtude disto, em manifestação - Relatório de Análise de Defesa às fls. 175/177 -, a Auditoria concluiu que a foram sanadas as inconsistências, sugerindo, no entanto, a notificação do IPAM para que atenda às recomendações constantes no item 9 do referido relatório.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro

06. Voto do Relator: Sanadas as inconformidades elencadas pela instrução técnica, voto pela concessão de registro ao ato de aposentadoria, formalizado pela PORTARIA Nº 024/2021, à fl. 32.

07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em:

- **conceder registro** ao ato de aposentadoria da Servidora **Leide Gomes Pereira**, matrícula Nº 0009939, Professora de Educação Básica da Secretaria de Educação do Município, à fl. 32;

- **notificar** o gestor do IPAM para que atenda às recomendações constantes no item 9 do Relatório de Análise de Defesa às fls. 175/177.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2024.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 12:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Janeiro de 2024 às 13:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO